



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.241/19
PROCESSO Nº 63.681/17 - (E-Proc. nº 14.701/19)
Pregão Eletrônico nº 242/18

CONTRATO DE AQUISIÇÃO FORNECIMENTO DE 01 (UMA) UNIDADE DE TELEVISOR 32 POLEGADAS, MELHOR DESCRITO NO ANEXO XI DO EDITAL Nº 301/18 PROCESSO Nº 63.681/17, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN ME.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **ALINE PRADO FOGOLIN**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN ME**, estabelecida na Rua Fernandes de Barros, nº 525, Alto da Rua XV, Curitiba-PR, CEP: 80.045-390, e-mail: atendimento.gmtop@gmail.com, telefone: (41) 3022-3399 / 3329-8519, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.279/0001-70, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. **AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN**, portador do RG nº 6.569.917-6 e do CPF nº 035.982.519-20.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 242/18, Edital nº 301/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 63.681/17, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 63.681/17, a fornecer ao **CONTRATANTE**, O SEGUINTE PRODUTO, 01 (UMA) UNIDADE DE TELEVISOR 32 POLEGADAS, melhor descrito no Anexo XI do Edital nº 301/18 Processo Administrativo nº 63.681/17.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

Cláusula Segunda: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Os objetos devem ser entregues no Almoarifado Central, sito à Avenida Eng. Hélio Pólice, S/N – Jardim Redentor Bauru - SP, CEP: 17.032-290, no horário das 08h às 10:30h e das 13h às 16:30h, de Segunda a Sexta feira, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após solicitação da Divisão de Materiais depois da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo 03 (três) meses contra eventuais defeitos de fabricação das mercadorias entregues, observando-se, as seguintes condições mínimas:

2.3.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.241/19

- 2.4. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos produtos, substituindo-os quando não corresponder com o descrito no Anexo I e Anexo XI do presente edital, da Ata de Registro de Preços e no contrato.
- 2.5. Os itens deverão estar acompanhados de manuais de instrução na língua portuguesa.
- 2.6. Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.7. O CONTRATANTE poderá não receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no certame, circunstância em que será devidamente registrado, estando a CONTRATADA sujeita à abertura de procedimento de aplicação de penalidade.
- 2.8. O produto cotado deverá ser de primeira qualidade, com acabamentos em perfeitas condições e sem saliências, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste Edital.
- 2.9. Os produtos que estiverem sujeitos à certificação deverão conter selo do INMETRO.

Cláusula Terceira: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE por meio do órgão interessado efetuará a fiscalização do serviço a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente contrato.
- 3.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o contrato, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 301/18, Ata de Registro de Preços e contrato.

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 1.141,53 (um mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda.
- 4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.241/19

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5.

4.7. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas nos art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.241/19

6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa.

6.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e para fiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente, as de caráter trabalhista tributário e previdenciário.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a dar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados pela mesma, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

7.3. Comunicar, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no Edital nº 301/18 e contrato.

Cláusula Oitava: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I e XI do Edital de Licitação nº 301/18 e do contrato.

8.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigida no Edital nº 301/18.

8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em qualquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

8.7. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.241/19

8.8. O Departamento de Comunicação e Documentação convocará a CONTRATADA para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá fazê-lo, sob pena de decair o direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e 8.883, de 08 de junho de 1.994.

8.9. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

8.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 27 de fevereiro de 2019.

ALINE PRADO FOGOLIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN
AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.241/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 63.681/17, a fornecer ao CONTRATANTE, O SEGUINTE PRODUTO, 01 (UMA) UNIDADE DE TELEVISOR 32 POLEGADAS, melhor descrito no Anexo XI do Edital nº 301/18 Processo Administrativo nº 63.681/17.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 27 de fevereiro de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Claudia Queiroz
Cargo: XXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX RG: XXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Aline Prado Fogolin
Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda
CPF: 264.042.478-52 RG: 27.735.264-2
Data de Nascimento: 11/02/1977
Endereço Residencial completo: Av. Affonso José Aiello, nº 14-100, Casa R 22, Vila Aviação
E-mail institucional: desenvolvimento@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: alinefogolin@uol.com.br
Telefone(s): (14) 3227-7819

PELA CONTRATADA:

Nome: Augusto Cesar Makoul Gasperin
Cargo: Diretor
CPF: 035.982.519-20 RG: 6.569.917-6
Data de Nascimento: 23/06/1982
Endereço Residencial completo: Rua Coronel Dulcideo, nº 1080, Apto 71, Água Verde, CEP: 80.250-100, Curitiba-PR
E-mail institucional: atendimento.gmtop@gmail.com
E-mail pessoal: gutogasperin@gmail.com
Telefones: (41) 3022-3399 / 3329-8519

CONTRATANTE

ALINE PRADO FOGOLIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA
alinefogolin@uol.com.br

CONTRATADA

AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN
AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN ME
atendimento.gmtop@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.241/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 63.681/17, a fornecer ao CONTRATANTE, O SEGUINTE PRODUTO, 01 (UMA) UNIDADE DE TELEVISOR 32 POLEGADAS, melhor descrito no Anexo XI do Edital nº 301/18 Processo Administrativo nº 63.681/17.

NOME: ALINE PRADO FOGOLIN

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

RG Nº: 27.735.264-2

CPF: 264.042.478-52

DATA DE NASCIMENTO: 11/02/1977

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Affonso José Aiello, nº 14-100, Casa R 22, Vila Aviação

CEP: 17.018-900

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Virgilio Malta, nº 17-06, Vila Mesquita

E-MAIL: desenvolvimento@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: alinefogolin@uol.com.br

TELEFONE: (14) 3227-7819

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: RAFAELA CRISTINA FOGANHOLI DA SILVA

CARGO: DIRETORA DA DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Virgilio Malta, nº 17-06, Vila Mesquita

TELEFONE E FAX: (14) 3227-7819

E-MAIL: rafaelasilva@bauru.sp.gov.br